



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela, José Jeferson Jerônimo Vieira, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Rienzy de Medeiros Brito.</b> Justificaram ausência os conselheiros: <b>José Herbert Palitot, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco de Assis Araújo Neto.</b> Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>, Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Dr<sup>a</sup> <b>Mikaela Fernandes Souza Gomes</b> (Assessoria Jurídica do Crea/PB).</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho</b> e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Apreciação da Súmula n° <b>503</b>, de 06.07.2020, que colocada em votação foi aprovada por unanimidade.</p> <p>-A apreciação da Súmula N° <b>52</b>, de 20.07.2020 (Sessão Extraordinária), ficou pendente para a próxima reunião.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

<b>3.0</b>	Informes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Informa que nos dias 17 e 18 de agosto de 2020, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, estará se reunindo de forma virtual para dar andamento às atividades programadas, tentando minimizar o máximo o impacto que a situação de isolamento gerou.
		<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	-Cumprimenta a todos. -Informa que ficou mantido o dia 01 de outubro do corrente ano, para a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua.-
		<b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b>	-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para registrar a necessidade de investigar os cursos de engenharia que estão sendo atualmente ofertados.
		<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Informa que conversou com a Assessoria Jurídica (AJUR) deste Conselho sobre os cursos ofertados, e a AJUR não vislumbrou nenhum impedimento, uma vez que dentro das atribuições do engenheiro o ensino é contemplado.
		<b>Eng<sup>a</sup> Civil Francisco Xavier B Ventura</b>	-Informa que a Diretoria do Crea/PB se reuniu na última semana e emitiu a Decisão N° 10/2020, para que os cursos ofertados tenham a chancela, passando anteriormente pela respectiva câmara especializada e pela entidade pertinente.
		<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Usando o Crea como apoiador, devendo seguir os critérios estabelecidos pela referida Decisão. -Solicita a gerência dos colegiados que disponibilize no grupo de Whatsapp da CEEC a Decisão N° 10/2020 do Crea/PB, que Disciplina a divulgação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		cursos da área tecnológica do Crea/PB.
	<b>Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b>	-Cumprimenta a todos. -Sobre a sugestão de uma chancela ou o apoio do Crea, poderia ser apresentado ao Conselho a ementa do curso, a qualificação e formação do profissional que irá ministrar o curso, buscando assim, minimizar o “derrame” de cursos que estão sendo ofertados atualmente sem o mínimo de procedência. Dessa forma, não seria um selo de qualidade mas sim, uma garantia de não ser uma fraude.
	<b>Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira</b>	-Cumprimenta a todos. -Concordando com a falta acima, registra que não precisaria ser um selo atestando a qualidade do curso, mas apenas garantindo que não é uma fraude. Que o Crea poderia viabilizar uma divulgação intensa de cursos e nesta divulgação, orientar o público a procurar verificar se o curso tem o selo de seriedade, credibilidade dado pelo Crea.
	<b>Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho</b>	-Cumprimenta a todos. -Além de filtrar os cursos que procuram seu apoio, o Crea-PB poderia iniciar nas redes sociais uma campanha educativa para ressaltar que os profissionais devem ter cuidado com os cursos que não são apoiados/chancelados por instituições sérias.
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Como sugestão para a Diretoria do Crea, diz que o conselho deveria divulgar os termos da Decisão N° 10/2020, enviando a mesma para as empresas que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

			ofertam cursos de engenharia para que tenham interesse de ter o apoio do Conselho. Essa atitude seria uma forma de trazer para perto e trabalhar em prol dos profissionais.
		<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	-Comenta sobre os concursos públicos das Prefeituras que não obedecem a lei do salário mínimo profissional do engenheiro. Nesse sentido, fala da necessidade de realizar uma campanha conjunta, adiantando que o Clube de Engenharia da Paraíba (CEP) apoiaria a campanha.
		<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Diz que esse tipo de campanha deveria ser encabeçada pelo Sindicato/Entidade e o Crea apareceria como apoiador.
		<b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b>	-Diz que está fazendo uma campanha (praticamente individual), com algumas Entidades, ou seja, irá fazer uma campanha individual, mas a serviço de todos.
		<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Registra que infelizmente não enxerga representatividade no Estado da Paraíba voltada para a área da construção. Que o ideal seria as entidades de movimentar para ganhar força, inclusive se juntando com as de outros Estados e fazer um movimento em nível nacional.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relator: Marco Antônio</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>Ruchet Pires</b></p> <p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p><b><u>REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.1</b> – 1124165/2020 - DELMIRO FERNANDES MAIA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020702/2020).</p> <p>-Informa na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.1</b>, ficará pendente de análise para a próxima reunião, considerando que não foi possível visualizar as peças do processo.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.2</b> – 1089686/2018 - DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500011804/2018);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500011804/2018 contra a Pessoa Jurídica DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 09.239.195/0001-00), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução da Obra, dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Elétrico do canteiro de obras) e ART do PCMAT para atender a Construção Multifamiliar com 192,50m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração do Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 21/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>,</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p>ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Felipe Queiroga Gadelha.</p> <p><b>5.3</b> – 1124440/2020 - SANDRO ANDRADE NUNES – ME (Nome Fantasia: ENTULHO VERDE SÁ) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018931/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500018931/2020 contra a Pessoa Jurídica SANDRO ANDRADE NUNES 01400054478 – ME (CNPJ: 34.961.916/0001-20), devido a falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 23/09/2019 e tem como atividade principal: (Coleta de resíduos não-perigosos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração do Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Felipe Queiroga Gadelha.
	<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>  <b>5.4 – 1083607/2018 - CORDIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005176/2018</b>  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500005176/2018 contra a Pessoa Jurídica CORDIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 12.922.365/0001-52), devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração do Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/04/2018; <u>considerando</u> , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/04/2018; <u>considerando</u> que o cadastro da empresa foi baixado em 10/09/2019, conforme Certidão de baixa de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ, emitido em 08 de Junho de 2020, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , uma vez que o cadastro da empresa encontra-se baixado, conforme Certidão de baixa de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>          <p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.5</b> – 1089393/2018 - WERGINTON DE SOUZA TEIXEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010305/2018); <b>5.6</b>– 1120575/2019 - GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020416/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.5</b> e <b>5.6</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p> <p><b>•REVISÃO/ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b></p> <p><b>5.7</b> – 1110541/2019 – ALYNNE PONTES BERNARDO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020745/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento que a Engenheira Ambiental/Eng<sup>a</sup>. Civil/Eng. Seg.</p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p>Trab ALYNNE PONTES BERNARDO, Crea-PB n° 1614627576, "requer que suas atribuições profissionais sejam concedidas pelo Decreto n° 23.569/33, de acordo com a Resolução 1048/2013, do Confea de 14/08/2013", e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 10/10/2019, despachando-o para a CEECA analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições conforme Decreto 23.569/33, à luz da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que em 09/03/2020, com parecer pelo DEFERIMENTO da solicitação, nos termos da Resolução 1073/16 do Confea, o processo foi encaminhando à Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP) para avaliar e opinar quanto às atribuições da Requerente em conformidade com seu Histórico Escolar; <u>considerando</u> que foram juntados aos autos, para análise da Câmara Especializada, cópias dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Ambiental (FPB), Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Civil (FPB), Certificado e Histórico Escolar da Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e ementas das disciplinas cursadas nas Graduações de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, estando regular o processo; <u>considerando</u> que as competências iniciais da requerente são as dispostas no art. 2º combinadas com o art. 3º da Res. 447/00 (dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental), art. 5º da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73 (dispõe sobre as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia) e art. 4º da Res. 359/91 (dispõe sobre as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho), todos do Confea; <u>considerando</u> que a Resolução 1048/13, do Confea, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16 do Confea: <u>considerando</u> o estabelecido no art. 7º da Lei n° 5.194, de 1966: "As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões"; <u>considerando</u> que a referida atribuição deverá ser feita para o Título de Engenheira Civil da requerente; <u>considerando</u> o estabelecido no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933: "Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores."; <u>considerando</u> o estabelecido no art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão das atribuições e campo de atuação aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução nº 218, de 1973, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que na análise do Histórico Escolar e respectivas ementas das disciplinas cursadas pela requerente no curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), cujas cópias dos documentos estão juntados aos autos, constatou-se, salvo melhor juízo, não haver comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes a: topografia, rios, portos, aeroportos, grandes estruturas, urbanismo, aproveitamento de energia, máquinas e fábricas; <u>considerando</u> que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016; <u>considerando</u> o cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro quanto a validade e a regularidade do curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e curso no Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), conforme Deliberação Nº 006/2020 – CEAP, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação da requerente, devendo ser concedida as atribuições de Engenharia Civil relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933: alínea "a" referente a trabalhos geodésicos; alíneas "b", "c", "d", "h"; alínea "e" referente à drenagem; alínea "g" referente à canais; alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas anteriormente citadas; bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73 do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; canais, barragens e diques; drenagem; seus serviços afins e correlatos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Tiago Meira Villar</b>    <b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.8 – 1114906/2019 - LEONARDO SILVEIRA FORTE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p>500019784/2019); <b>5.9</b> – 1115430/2019 - MARLENE MARINHO DE ARAUJO PAZ (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019637/2019); <b>5.10</b> – 1114693/2019 - MARTINIANO FERREIRA DA COSTA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019637/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.8</b> e <b>5.10</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
<b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b>	<p>-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta dos processos, considerando a necessidade de se ausentar da reunião.</p> <p>-A solicitação do Relator foi aceita por todos os presentes.</p>
<b>Relator: Rienzy de Medeiros Brito</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.11</b> – 1124680/2020 - JACKSON JULIO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021128/2020); <b>5.12</b> – 1124643/2020 - JAMACY DA SILVA PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021125/2020); <b>5.13</b> – 1124618/2020 - MARIA</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p>LUCIA TIBUCIO SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021126/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.11</b> a <b>5.13</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.14</b> – 1115808/2019 - F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019639/2019); <b>5.15</b> – 1109798/2019 - PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018741/2019); <b>5.16</b> – 1110897/2019 - HABITACIONAL MORUMBI SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018597/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.14</b> a <b>5.16</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, ainda que de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
	<p><b>Relator: José Jeferson Jerônimo Vieira</b></p>	<p><b><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.17</b> – 1127729/2020 - ROMENNYA DE FATIMA LUCENA DA COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021159/2020); <b>5.18</b> – 1125144/2020 - PRICILLA ARAUJO SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014743/2020); <b>5.19</b> – 1124802/2020 - GERALDO DA SILVA LACERDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021354/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.17</b> e <b>5.18</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<b>Relator: José Jeferson Jerônimo Vieira</b>	<p>ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>5.19</b> – 1124802/2020 - GERALDO DA SILVA LACERDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021354/2020).</p> <p>-Baixa diligência ao processo item de pauta nº 5.19, para que seja apontado nos autos o dispositivo legal da autuação, bem como a penalidade visto que não foram informados, bem como que seja anexado nos autos o recebimento do auto de infração (aviso de recebimento).</p>
	<b>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.20</b> – 1116195/2019 - EDJANE MACARIO COSTA DE MELO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018695/2019); <b>5.21</b> – 1113488/2019 - MANOEL CARLOS GADELHA DE SA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018671/2019); <b>5.22</b> – 1080596/2018 - ALESSANDRO WAGNER DE LIMA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006360/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.20</b> a <b>5.22</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>	<b>5.23</b> – 1119461/2019 - ABSALÃO BARBOSA DA CRUZ (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020464/2019); <b>5.24</b> – 1098668/2019 - GERALDO DE MAGELA BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013245/2019).  -Sem apresentação dos itens de pauta nºs <b>5.23</b> a <b>5.24</b> , tendo em vista a ausência justificada do Relator.
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>	<b>5.25</b> – 1095593/2018 - TDA - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012696/2018)  -Sem apresentação do item de pauta nº <b>5.25</b> , tendo em vista a ausência justificada do Relator.
<b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>5.26</b> – 1124754/2020 - IZABEL CRISTINA MARTINS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020937/2020); <b>5.27</b> – 1124751/2020 - FRANCINALDO FERREIRA DE ANDRADE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020939/2020); <b>5.28</b>– 1124714/2020 - ARTUR DA SILVA NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021132/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.26</b> a <b>5.28</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.29</b> – 1127799/2020 - NALDILENE TAVARES DE LUCENA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022234/2020); <b>5.30</b> – 1127741/2020 - EVANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021037/2020); <b>5.31</b> – 1127735/2020 - EDIVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021162/2020).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.29</b> a <b>5.31</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.32</b> -1124100/2020 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020830/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020830/2020 contra a Pessoa Jurídica CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 07.416.341/0001-91), por ser Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade desenvolvida (coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de saúde do Laboratório Lab Vida em Santa Luzia/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração do Art. 1º da Lei 6.496/77;</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p style="text-align: center;"><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><u>considerando</u> que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que após recebimento do auto apresentou defesa dentro do prazo (considerada dentro do prazo em função de Portaria da Presidência suspendendo os prazos, em função do COVID 19); <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração conforme ART PB20200307319 em 01/04/2020 (regularização fora do prazo); <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b> com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.33</b> – 1117050/2019 - JORLANDO PEREIRA ALVES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017591/2019); <b>5.34</b> – 1116780/2019 - PEDRO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017303/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.33</b> e <b>5.34</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relator: José Herbert Palitot</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.35</b> – 1113555/2019 - CRIAR FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017804/2019); <b>5.36</b> – 1115312/2019 - M. B. A. - IND. METALURGICA, COMÉRCIO E CONSTRUCOES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017742/2019); <b>5.37</b> – 1113929/2019 - VIGGA CONSTRUTORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017727/2019). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nº <b>5.35</b> a <b>5.37</b> , tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.
	<b>Relator: Waldemir Lopes de A. Júnior</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.38</b> – 1119909/2019 - VALMIR SABINO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020108/2019); <b>5.39</b> – 1114865/2019 - REINALDO PEDRO ROMÃO BATISTA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017808/2019); <b>5.40</b> – 1114449/2019 - RAONY DE SOUSA CORREIA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017735/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.38</b> a <b>5.40</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.49677, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.41</b> – 1100705/2019 - LOOSE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018102/2019); <b>5.42</b> – 1071912/2017 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500002502/2017); <b>5.43</b> – 1101830/2019 - CORE ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017974/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.41 a 5.43</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</u></b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b><u>MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.49677, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.44</b> – 1124341/2020 - ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021155/2020); <b>5.45</b> – 1123918/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SIGMA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021224/2020); <b>5.46</b> – 1123893/2020 - CONSPLAC INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021224/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.44</b> a <b>5.46</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.49677, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.47</b> – 1123874/2020 - AN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021122/2020); <b>5.48</b> – 1123830/2020 - COLORADO CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021219/2020); <b>5.49</b> – 1117881/2019 - CONSTRUTORA LIBERO EIREL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019504/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.47</b> e <b>5.48</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° <b>5.49</b>, que versa sobre Auto de Infração N° 500019504/2019 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LIBERO EIREL (CNPJ: 30.922.881/0001-69), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei N° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução n°.</p>
	<p><b>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</b></p>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 25/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuação se deu em 25 de outubro de 2019, porém ficou constado nos autos que a Empresa já se encontrava regularizada junto a este Conselho desde 21 de novembro de 2018, através do Protocolo 1094391/2018, ou seja, antes da autuação; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso I do Art. 52 da Resolução N° 1008/2004 do Confea, que diz: “Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 52 da Resolução N° 1008/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p>• <b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.50</b> – 1080791/2018 - EPE - EMPRESA PARAIBANA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006977/2018); <b>5.51</b> – 1110381/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012924/2020); <b>5.52</b> – 1127802/2020 - FRANCINALDO NICACIO DOS SANTOS – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020745/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.50 a 5.52</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão Nº 330/2020-CEECA (40 Processos)</p> <p>1117399/2019 - ARIAMA DA COSTA VIEIRA MEIRA; 1122961/2020 - RAYSSA LEITE DO NASCIMENTO; 1123598/2020 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTI DE MORAIS; 1123791/2020 - DANIEL FERREIRA ARAUJO CARVALHO; 1123843/2020 - VITÓRIA DE ANDRADE DA SILVA; 1124563/2020 - MATHEUS DANTAS AZEVÊDO SILVA; 1124577/2020 - PALLOMA KAROLAYNE SANTOS OLIVEIRA; 1124692/2020 - EDUARDO ALENCAR SANTOS; 1125489/2020 - JOÃO ÉRICO FERREIRA FELIX; 1125842/2020 - HUMBERTO NÓBREGA DE MELO; 1126234/2020 - ALLANA MARIA MOREIRA PALITOT; 1126368/2020 - LUCAS ALVES SILVA; 1126568/2020 - MARIA CAROLLINA SILVA DOS SANTOS; 1125953/2020 - EUGÊNIO SAMER MARQUES MEIRA; 1126576/2020 - MIKAELLA MYLIAN COUTINHO BRAZ SILVA; 1126766/2020 - MARIA GIRLENE MELO DOS SANTOS; 1126824/2020 - LUCAS HENRIQUE PEREIRA SANTOS; 1126911/2020 - KLEYTON CORDEIRO DE MORAIS; 1127064/2020 -</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p>JOSENALDO FERREIRA PAIVA FILHO; 1127131/2020 - PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA FILHO; 1127134/2020 - WILLIAN DE SENA GOMES; 1127135/2020 - JOÃO LUIZ PADILHA DE AGUIAR; 1127155/2020 - JOSÉ CARLOS APOLINÁRIO DOS SANTOS; 1127169/2020 - PAULO MARTINS COSTA NETTO; 1127215/2020 - RICARDO HENRIQUE FERNANDES FURTADO; 1127386/2020 - YHUGO CASTOR HENRIQUES SOARES BUSTORFF QUINTÃO; 1127423/2020 - MATHEUS MENDES CABRAL GONDIM; 1127503/2020 - JOSÉ RICARDO DE ARAUJO; 1127561/2020 - RICARDO ARAÚJO CAVALCANTI DE LIRA; 1127573/2020 - JOSE ACIOLE DE ALMEIDA GOMES; 1127623/2020 - SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA; 1127662/2020 - JEFERSON DA SILVA TRIGUEIRO; 1127666/2020 - BRENO FRANCISCO PEREIRA; 1127829/2020 - ARTHUR PORTO DE ARAUJO CAVALCANTE; 1127837/2020 - KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA; 1127995/2020 - GEOVANA CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA; 1127998/2020 - IZABELA CAROLINA COSTA DA SILVA; 1128057/2020 - AMANDA GUTTIERY DANTAS PIRES; 1128064/2020 - MARCOS DAVID DOS SANTOS; 1128130/2020 - ALICE VITÓRIA SERAFIM BESERRA.</p> <p><b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Decisão N° 330/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>1121510/2020 - VICTOR NUNES VILAR; 1121625/2020 - FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA; 1121646/2020 - VITOR BEZERRA DA CUNHA; 1121904/2020 - ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA SANTOS; 1124795/2020 - MARIANE GAMA DE MEDEIROS.</p> <p><b><u>Reativação de Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 330/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1124523/2020 - JOSE LIVALDO DE CARVALHO FILHO.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p><b>Anotação de ART:</b> Decisão N° 330/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p>1087361/2018 - ARMANDO CESAR RODRIGUES BRAGA; 1125940/2020 - ALFREDO MANOEL DO ESPIRITO SANTO NETO; 1126173/2020 - FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO JUCÁ.</p> <p><b>Cancelamento de ART:</b> Decisão N° 330/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p>1126803/2020 - PAULO GERMANO FARIAS CAVALCANTI; 1096664/2018 - JULIANO LOBO PEREIRA GOMES; 1126802/2020 - PAULO GERMANO FARIAS CAVALCANTI; 1098181/2019 - ERON MEIRA DE VASCONCELOS.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 330/2020-CEECA (33 Processos)</p> <p>1127174/2020 - PONTA DE CAMPINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; 1126601/2020 - VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI; 1125853/2020 - ENGEFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 1125643/2020 - TOTAL CONSTRUTORA EIRELI; 1116874/2019 - CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; 1121185/2020 - EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; 1124066/2020 - RBA CONSTRUÇÕES EIRELI; 1124137/2020 - ATTIVA CONSTRUTORA LTDA; 1126003/2020 - CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; 1126005/2020 - CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; 1126006/2020 - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A.; 1126157/2020 - FERNANDES &amp; FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA; 1126603/2020 - IGL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1126901/2020 - ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES NETO EIRELI; 1126942/2020 - NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; 1127106/2020 - METRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; 1127125/2020 - CONSTRUTORA E</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

		<p>ADMINISTRADORA MEDEIROS LTDA; 1127175/2020 - ECOVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1127176/2020 - NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1127207/2020 - FIRMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; 1127317/2020 - F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; 1127319/2020 - ADRIANO SANTANA DA SILVA - ME; 1127413/2020 - HMG ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 1127422/2020 - L2 - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S LTDA; 1127554/2020 - SPAÇO VIDROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; 1127661/2020 - ATLANTIS CAMBOINHA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA; 1127746/2020 - ALDEIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 1127822/2020 - ANDESUS SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA; 1127825/2020 - CENÁCULO INCORPORAÇÕES LTDA; 1127826/2020 - BRUNO FERNANDES DE ARAÚJO NÓBREGA; 1127859/2020 - MAXIMIANO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO EIRELI - EPP; 1128109/2020 - VALDERI VIRGINIO DE OLIVEIRA; 1118019/2019 - JOSÉ CARLOS DE LIMA SILVA SERVIÇOS DE PINTURA ME.</p> <p><b>Inclusão de Responsável Técnica:</b> Decisão N° 330/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>1126461/2020 - INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 1111606/2019 - JOSÉ OSMAR CABRAL DE ARAÚJO; 1086033/2018 - AMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP; 1119483/2019 - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA; 1126572/2020 - GERMANO &amp; GADELHA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.</p> <p><b>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão N° 330/2020-CEECA (01 Processo)</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

	<p>1126910/2020 - TROPICAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME.</p> <p><b><u>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</u></b> Decisão N° 330/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p>1127274/2020 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA; 1127818/2020 - ROSA CONSTRUTORA LTDA - ME; 1127943/2020 - SANTOS &amp; TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME; 1127958/2020 - A. F. LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.</p> <p><b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA</u></b> (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisões N°s 332 a 337/2020 (06 Processos)</p> <p>1124149/2020 - POLIMIX CONCRETO LTDA (Auto de Infração N° 500020720/2020); 1123718/2020 - DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA (Auto de Infração N° 500020825/2020); 1087243/2018 - A5 CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Auto de Infração N° 500012412/2018); 1115490/2019 - LAUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME (Auto de Infração N° 500019624/2020); 1110627/2019 - JOSÉ RONALDO DA SILVA - ME (Auto de Infração N° 500017945/2019); 1124274/2020 - TOTAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP (Auto de Infração N° 500021028/2020)..</p> <p><b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO</u></b> (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisão N° 338/2020 (01 Processo)</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

			1111161/2019 - LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Auto de Infração N° 500018657/2019).
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	-Usa da palavra para informar sobre a realização do 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho – CONEST, que será realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2020, em Cuiabá/MT. Registra ainda, que todas as inscrições serão realizadas no site do Congresso: <a href="http://www.conest2020.com.br">www.conest2020.com.br</a> .
		<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	-Parabeniza a Conselheira Maria Aparecida pela força e determinação com relação a realização do CONEST.
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil José Herbert Palitot

Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros

**Coordenadora**

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
<b>Membros /SUPLENTEs:</b>
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 504**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de agosto de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h12min

Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
SEM INDICAÇÃO
Eng <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)